



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Palmares do Sul

**CONTRATO N.º 040/2016 DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL E A EMPRESA DRV COMÉRCIO DE MEDICAMENTO SLTDA LTDA.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º 90.836.701/0001-58, com sede na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 442, cidade de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **PAULO HENRIQUE MENDES LANG**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DRV COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 19.156.566/0001-35, estabelecida na Rua Nilo Peçanha, 68 – Sala C, cidade de Renascença - PR, neste ato representada por **DINIS DÉCIO GABRIEL JUNIOR**, inscrito no CPF sob n.º 487.158.320-15, RG n.º 3.610.284-0 SSP/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2016**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Medicamentos, sujeitando-se às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de medicamentos, conforme consta no Edital n.º 4.051/2016.

Item	Descrição	Apresentação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Vencedor
21	Budesonida 32 mcg frascos com 120 doses.	frasco	200	13,700	2.740,00	DRV
71	Gentamicina - solução oftálmica	frasco	50	6,890	344,50	DRV
84	Levotiroxina sódica 100mcg	comprimido	10.000	0,093	930,00	DRV

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO**

2.1. A CONTRATADA terá 10 (dez) dias, após o recebimento da solicitação da Farmácia Municipal e Nota de Empenho para entregar os medicamentos, sem ônus adicional ao Município na Farmácia Municipal na Avenida São José, 1663 – Palmares do Sul – RS.

2.2. A solicitação da Farmácia Municipal com a lista de medicamentos e as quantidades que devem ser entregues para aquele período, serão realizadas de bimestralmente.

2.3. A entrega dos medicamentos deverá ser de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h30min.

2.4. A entrega dos medicamentos, sendo feita através de transportadora, a mesma deverá esperar a conferência dos volumes para o recebimento provisório, a não conferência ocasionará a devolução imediata dos volumes.

2.5. Somente serão aceitos medicamentos que apresentem 70% (setenta por cento) de sua validade, contados da data de fabricação, em embalagens íntegras sem sinais de violação, aderência ou inadequação de conteúdo.

2.6. Deverão ser apresentados no ato da entrega a seguinte documentação referente aos medicamentos:

a) Certificado de boas práticas de fabricação e controle por linha de produção / produto emitidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, publicado no Diário Oficial da União.

b) Certificado de Registro de produto emitido pela Secretaria de vigilância Sanitária, publicado no Diário Oficial da União.

OBS: Os Certificados que tratam as alíneas a e b, não sendo da alçada do distribuidor, serão exigidos os do fabricante do medicamento, sob pena de devolução e aplicação das penalidades previstas neste Contrato. Não serão aceitos o certificado de boas práticas e certificado de registro do produto extraído da Internet.

2.7. O recebimento definitivo será efetuado após completa conferência dos produtos entregues, caso estes não sejam compatíveis com o solicitado, serão rejeitados e colocados a disposição da CONTRATADA, devendo o mesmo substituí-los por produtos de acordo com o solicitado no Edital n.º 4.051/2016, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob penas previstas no item Das Penalidades deste contrato.

2.8. O contrato de fornecimento terá vigência até 31 de dezembro de 2016, sendo que os medicamentos serão entregues, conforme solicitações da Farmácia Municipal bimestralmente, isto é, a entrega será parcelada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

O objeto deste contrato será executado de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento, sob a forma de execução indireta, regime de empreitada menor preço por item.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO RECURSO FINANCEIRO.**

4.1. O preço a ser pago pelo MUNICÍPIO, referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira é de **R\$ 4.014,50 (quatro mil e quatorze reais com cinquenta centavos)**.

4.2. O Município efetuará o pagamento em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação de pagamento, realizada após a entrega de material em total conformidade com as especificações exigidas pelo Edital n.º 4.051/2016, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal / fatura.

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência no fornecimento de produtos.

4.4. O Município pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

4.5. A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

4.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

4.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M / FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.8. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte Recurso Financeiro:

<b>08</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>
01	Fundo Municipal de Saúde
2097	Manutenção da Secretaria de Saúde
3390.30	Material de Consumo (1202) ASPS
2107	Manutenção do Departamento de Saúde Pública
3390.32	Material de Distribuição Gratuita (2831) Farmácia Estadual
3390.30	Material de Consumo (1333) ASPS
3390.30	Material de Consumo (1353) PAB FIXO
3390.30	Material de Consumo (1363) SIASUS
3390.30	Material de Consumo (1343) Atenção Básica
2109	Manutenção da Assist. Ambulatorial nos Postos de Saúde
3390.30	Material de Consumo (1465) ASPS
3390.30	Material de Consumo (1473) PAB FIXO
3390.30	Material de Consumo (1480) SIASUS
2111	Distribuição de Medicamentos da Farmácia Básica
3390.32	Material de Distribuição Gratuita (1639) ASPS
3390.32	Material de Distribuição Gratuita (1641) Farmácia Estadual
3390.32	Material de Distribuição Gratuita (1645) Farmácia Fixa

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e

prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.**

6.1. As solicitações de reequilíbrio de preços, quando necessário, deverão ser devidamente comprovadas por notas fiscais de seus fornecedores com data próxima a proposta inicial e outras com datas próximas aquele pedido de reequilíbrio, deverá constar no pedido o índice que deverá ser aplicado para devido reequilíbrio, para cada item.

6.1.1 As solicitações de reequilíbrio e os respectivos documentos anexos, deverão ser protocolados ao Gabinete do Prefeito, no Protocolo Geral, sito Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 442, nesta Prefeitura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência deste contrato é **a contar da assinatura do instrumento até 31 de dezembro de 2016**, sendo rescindido automaticamente independente de haver saldo existente de combustível a fornecer.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **8.1. DOS DIREITOS:**

8.1.1. Do CONTRATANTE: fiscalizar os fornecimentos de forma regular durante toda a execução do contrato.

8.1.2. Da CONTRATADA: receber os valores segundo forma e condições estabelecidos neste contrato.

##### **8.2. DAS OBRIGAÇÕES**

8.2.1. Do CONTRATANTE: efetuar o pagamento do valor ajustado.

8.2.2. Da CONTRATADA:

- a) fornecer os medicamentos na forma ajustada;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;
- c) ter amplo conhecimento da legislação aplicável ao presente feito, bem como das penalidades impostas, em caso de seu descumprimento;
- d) ser responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedades ou pessoa de terceiros, em decorrência do fornecimento de medicamentos, correndo as suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar;
- e) correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as conseqüências decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados, prepostos ou profissionais técnicos, notadamente no que diz respeito à: \*Imperfeição dos serviços e \*Acidentes de qualquer natureza ou materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, em decorrência da realização dos serviços;
- f) a CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do fornecimento do combustível e dos serviços de armazenamento e abastecimento, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativo a esses encargos, inclusive os que advirem de prejuízos causados a terceiros.
- g) dar ciência ao CONTRATANTE quando ocorrer aumento de preços.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DEZ – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO**

11.1. A contratação decorrente deste instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber.
- b) amigavelmente, pro acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes.
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

11.3. Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de idoneidade e suspensão do direito de contratar prevista na cláusula seguinte.

#### **CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES**

12.1. A CONTRATADA sujeita-se, no caso de irregularidades, atraso de abastecimento, inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa: às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado do objeto;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada de entrega): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado do objeto;

d) entregar medicamentos com irregularidades, passíveis de correção durante o prazo de cinco dias e sem prejuízo ao Município: advertência por escrito;

e) atraso injustificado na entrega/disponibilidade de material, até o limite de 1 (um) dia, após os quais será considerado como inexecução: *multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento.*

f) inexecução total, em caso não substituição de medicamentos com irregularidades já advertidas, dentro do prazo e/ou atraso na entrega/disponibilidade injustificado superior a 5 (cinco) dias: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da Autorização de Fornecimento;*

g) causar prejuízo material ao Município resultante diretamente de execução imprópria do objeto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor do contrato.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante integral (valor total) do contrato. Os atrasos que tratam as alíneas acima não serão penalizados somente quando devidamente justificado pelo licitante e aceito pela Administração.

12.2 – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

12.2.1 – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.3 – No caso de a contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

12.4 – Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

12.5 – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93 sendo que o Município nomeará um servidor responsável pela fiscalização, ficando sob a responsabilidade do mesmo informar a Administração toda e qualquer anormalidade na execução destes serviços, assim como a necessidade de eventuais alterações.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado, por extrato, na imprensa oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Aplicam-se, no que couber os art. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, para todos os efeitos legais.

16.2. Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmares do Sul/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

17.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Palmares do Sul/RS, 18 de março de 2016.

**Município de Palmares do Sul**  
**Paulo Henrique Mendes Lang**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**DRV Comércio de Medicamentos Ltda**  
**Dinis Décio Gabriel Junior**  
**Sócio Proprietário**  
**Contratada**

<b>Nome:</b>	<b>Nome:</b>
<b>CPF:</b>	<b>CPF:</b>
<b>RG:</b>	<b>RG:</b>